



**PARECER Nº 1042, DE 2025, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1207, DE 2003**

De autoria do Deputado Roberto Alves, o Projeto de Lei nº 1.207, de 2003, **isenta os policiais militares, civis e federais do pagamento de passagem nas balsas do sistema hidroviário, no trajeto de ida e volta ao trabalho**, mediante apresentação de documentos que comprovem a escala de serviço e a identidade funcional do agente.

Nos termos regimentais, a matéria esteve em pauta entre os dias 27 de novembro e 3 de dezembro de 2003, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Posteriormente, em 11 de outubro de 2005, foi recebida com **parecer favorável do relator especial Deputado Campos Machado, pela Comissão de Constituição e Justiça**, que reconheceu sua regularidade formal e constitucionalidade.

Compete agora a esta Comissão de Transportes e Comunicações, nos termos do Art. 31, § 8º, da Resolução nº 576, de 1970 (Regimento Interno), apreciar o mérito da proposição quanto aos seus impactos no sistema de transportes e mobilidade do Estado de São Paulo.

A medida revela-se pertinente à luz das diretrizes de política pública de transportes, ao buscar garantir **deslocamento gratuito para agentes de segurança pública** em áreas atendidas por balsas — modalidade de transporte essencial em diversos municípios do litoral e de regiões ribeirinhas do Estado.

A proposta apresenta impacto positivo na operacionalização dos serviços de segurança pública, ao favorecer a regularidade e a pontualidade nos deslocamentos de profissionais essenciais, além de promover **economia individual para servidores que, em muitos casos, já enfrentam situações de risco e precariedade funcional.**

A concessão da gratuidade está condicionada à comprovação do vínculo funcional e da escala de serviço, assegurando **controle adequado da política pública e evitando distorções ou uso indevido**. Trata-se, assim, de medida de apoio logístico e institucional, que contribui para a melhoria da prestação do serviço público sem representar ônus desproporcional ao erário.

Importante destacar, ainda, que a recente Lei nº 18.151, de 21 de abril de 2025, institui o marco regulatório das Parcerias Público-Privadas (PPP) no Sistema de Travessias do Estado de São Paulo, prevendo novos modelos de concessão e modernização da gestão das balsas. Essa norma evidencia que o transporte hidroviário voltou à centralidade da política pública estadual de mobilidade, com previsão de investimentos estruturantes e reequilíbrio contratual.

Neste novo contexto, a isenção proposta pelo PL nº 1.207/2003 **reveste-se de especial pertinência**, pois atua de forma **complementar à política pública em consolidação**, ao assegurar que os profissionais da segurança pública tenham **garantido o direito à mobilidade funcional com isenção tarifária**, minimizando custos e reforçando a efetividade das ações de policiamento, socorro e proteção territorial.

Além de racionalizar o uso da infraestrutura pública por quem presta serviço essencial, a medida colabora com o equilíbrio dos contratos de concessão, na medida em que define um grupo isento **com critérios objetivos, estáveis e mensuráveis**, assegurando previsibilidade aos operadores e justiça social aos servidores públicos abrangidos.

Diante do exposto, esta Comissão de Transportes e Comunicações manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.207, de 2003.

Capitão Telhada – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAPITÃO TELHADA,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Donato	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator